



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº03/2016 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA COMERCIAL RR COSTA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **COMERCIAL RR COSTA LTDA - EPP**, com sede na Rua 02 de Fevereiro, nº162, Morro da Conceição - Casa Amarela, Recife/PE - CEP 52.280-220, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 14.592.977/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. **ROSILENE HENRIQUE DA COSTA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.436.804-68, portadora da Cédula de Identidade nº 3.774.760 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, celebram o presente Contrato em decorrência do **Processo Administrativo nº 061/2015/SCG**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de Gêneros Alimentícios para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Edital e seu Anexo I - Termo de Referência, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 141.799,92 (cento e quarenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. Sendo o pagamento efetuado após a entrega das notas fiscais/faturas contendo os valores correspondentes aos fornecimentos. Os demonstrativos dos fornecimentos realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários correspondentes às apresentações dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até a entrega definitiva do objeto deste contrato, tendo seu prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situado na Rua Princes Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife - PE, de 2ª. a 6ª. Feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - fornecer os produtos em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventual mudança e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os produtos entregues.

5.8 - enviar, mensalmente, para o órgão gerenciador, relatório de fornecimento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

6.3 - acompanhar e FISCALIZAR a execução do presente contrato através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.4 - solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;

6.5 - emitir Recibo, a cada entrega, através da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, referente aos produtos fornecidos pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os produtos entregues, atestar as faturas referentes aos fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e, notadamente se, ao atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto deste contrato a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, na modalidade Preço Global por Lote.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

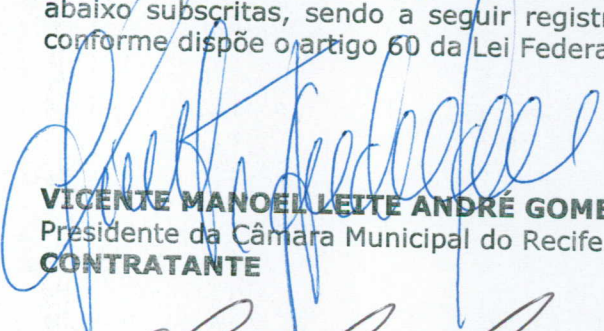
Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014 /2015, seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

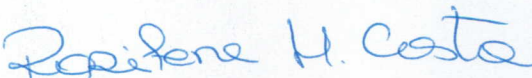
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 14 de janeiro de 2016.


VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

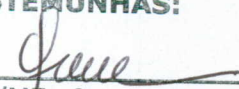

AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

ROSILENE HENRIQUE DA COSTA
Empresa Comercial RR Costa LTDA – EPP
CONTRATADA



PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 998.610.974-49

2. _____
CPF/MF nº _____